Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.082, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, através de doação com encargos, parte das Chácaras 153 e 153 "A" do Polígono 21 de Abril, nesta Cidade, de propriedade de Darcy Pagliosa.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Em conformidade ao disposto no inciso X do Art. 14 da Lei Orgânica Municipal, fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber, através de doação com encargos, as áreas a seguir descritas:

I – Parte da Chácara n.º 153 do Polígono 21 de abril, nesta cidade de Erechim, com área de 850,77 m² (oitocentos e cinquenta metros e setenta e sete decímetros quadrados), sem benfeitorias, aqui caracterizada como Área Remanescente 2, localizada no lado ímpar da Rua Sem Denominação, onde faz frente, e distante 31,52 metros (trinta e um metros e cinquenta e dois decímetros) da esquina mais próxima formada por duas Ruas Sem Denominação, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, com parte da Chácara n.º 152 de propriedade da Cooperativa Tritícola Erechim Ltda, através de uma sanga canalizada; ao Sul, com a Rua Sem Denominação, na extensão de 37,00 m (trinta e sete metros); a Leste, com parte remanescente 2, da Chácara n.º 153 "A" de propriedade de Darcy Pagliosa, na extensão de 15,73 m (quinze metros e setenta e três decímetros); a Oeste, com a área verde da Chácara n.º 147, na extensão de 29,04 m (vinte e nove metros e quatro decímetros);

II – Parte da Chácara n.º 153 "A" do Polígono 21 de Abril, nesta cidade de Erechim, com a área de 699,82 m² (seiscentos e noventa e nove metros e oitenta e dois decímetros quadrados), sem benfeitorias, aqui caracterizada como área remanescente, localizada no lado ímpar da Rua Sem Denominação, onde faz frente, e formando a esquina com duas Ruas Sem Denominação, com as seguintes confrontações: ao Norte, com parte da Chácara n.º 152 de propriedade da Cooperativa Tritícola Erechim Ltda, através de uma sanga canalizada; ao Sul, com a Rua Sem Denominação, na extensão de 31,52 m (trinta e um metros e cinquenta e dois decímetros); a Leste, com a Rua Sem Denominação, na extensão de 37,20 m (trinta e sete metros e

vinte decímetros); a Oeste, com Área Remanescente 2, da Chácara n.º 153 de propriedade de Darcy Pagliosa, na extensão de 15,73 m (quinze metros e setenta e três decímetros);

III – Parte da Chácara n.º 153 "A" do Polígono 21 de Abril, nesta cidade de Erechim, com a área de 471,74 m² (quatrocentos e setenta e um metros e setenta e quatro decímetros quadrados), sem benfeitorias, aqui caracterizada como prolongamento da Rua Sem Denominação, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, com a Área Remanescente 2, da Chácara n.º 153 "A", na extensão de 31,52 m (trinta e um metros e cinquenta e dois decímetros); ao Sul, com a Área Remanescente 1 da Chácara n.º 153 "A", na extensão de 31,38 metros (trinta e um metros e trinta e oito decímetros); a Leste, com o prolongamento da Rua Sem Denominação, de parte da Chácara n.º 153 "A", na extensão de 16,97 m (dezesseis metros e noventa e sete decímetros); ao Oeste, com o prolongamento com a Rua sem denominação, de parte da chácara nº 153, na extensão de 15,91 m (quinze metros e noventa e um decímetro quadrado);

IV – Parte da Chácara n.º 153 do Polígono 21 de Abril, nesta cidade de Erechim, com a área de 553,64 m² (quinhentos e cinquenta e três metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), sem benfeitorias, aqui caracterizada como prolongamento da Rua Sem Denominação, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, com Área Remanescente 2 da Chácara n.º 153, na extensão de 37,00 m (trinta e sete metros); ao Sul, com a Área Remanescente 1 da Chácara n.º 153, na extensão de 36,82 m (trinta e seis metros e oitenta e dois decímetros); a Leste, com o prolongamento da Rua Sem Denominação, de parte da Chácara n.º 153 "A", na extensão de 15,91 m (quinze metros e noventa e um decímetros); a Oeste, com o prolongamento da Rua Sem Denominação, de parte da Chácara n.º 147, na extensão de 15,08 m (quinze metros e oito decímetros);

V – Parte da Chácara n.º 153 "A" do Polígono 21 de Abril, nesta cidade de Erechim, com a área de 1.560,94 m² (um mil quinhentos e sessenta metros e noventa e quatro decímetros quadrados), sem benfeitorias, aqui caracterizada com Rua Sem Denominação, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, com a Rua Dr. Nery Rechmann, na extensão de 9,66m (nove metros e sessenta e seis decímetros); ao Sul, com a Rua Ermínio Vitor Pessin, na extensão de 7,50 m (sete metros e cinquenta decímetros); a Leste, com a Chácara n.º 155, de propriedade de Helmuth Zaar e Ervino Zaar, na extensão de 200,00 m (duzentos metros); a Oeste, com Área Remanescente 1 da Chácara n.º 153 "A", com a Rua sem denominação e com Área Remanescente 2 de parte da Chácara n.º 153 "A", na extensão de 201,26 m (duzentos e um metros e vinte e seis decímetros).

§ 1.º A doação, das áreas descritas nos incisos I e II do Art. 1.º, tem a finalidade específica de regularização fundiária para famílias residentes no local a vários anos.

§ 2.º A doação, das áreas descritas nos incisos III, IV e V do Art. 1.º, estão condicionadas à manutenção do sistema viário e abertura de ruas, com o fim precípuo de manter o escoamento do trânsito.

Art. 2.º Os encargos referentes à realização de toda infraestrutura necessária à manutenção e benfeitorias no sistema viário, compreendendo, também, a adequação da iluminação e melhoramentos afins, são de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação – Órgão/Unidade: 12.02 – Projeto/Atividade: 1.005 – Elemento de Despesa: 4490.51.00.00.00.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 18 de Outubro de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração